

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

ANEXO II

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO

(previsto no art. 1º, II)

Nota: A redação atual do item 5 do Anexo II foi dada pelo **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos a partir de 01/01/2018.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 6” do Anexo I e os “itens 7 e 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
5				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1			Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos		
5	1	1		Até 250m ²		926,82
5	1	2		De 251m ² a 5.000m ²		1.544,70
5	1	3		De 5.001m ² a 20.000m ²		2.059,60
5	1	4		A partir de 20.001m ² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m ²)		2.500,35
5	2			Abertura e encerramento de livros		339,83
5	3			Alteração contratual		187,42
5	4			Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social		339,83
5	5			Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides		908,28
5	6			Emissão de segunda via de documentos		339,83
5	7			Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m ² da análise física funcional dos projetos).		1.363,46
Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;						
Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.						
Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.						